



Estado do Maranhão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

LEI nº 046/2003.

*Institui no Município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão  
A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A  
Da Constituição Federal; autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Convênio com a concessionária de energia elétrica,  
revoga a Lei Complementar 031/02 e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, aprovou e Eu, RAIMUNDO PIMENTEL FILHO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Itinga do Maranhão, para fins do custeio do serviço de Iluminação Pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

Parágrafo Único – O serviço previsto no “caput” deste artigo compreende a iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transporte coletivos e outros logradouros de domínio público ou por esta delegada mediante concessão ou autorização, incluindo o fornecimento destinado à iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, excluída o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade.

Art. 2º - Caberá ao Gestor das Finanças Públicas do Município de Itinga do Maranhão, proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da contribuição.

Art. 3º - Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.

Art. 4º - O valor da contribuição será incluída no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerão as classes de consumidores, Residenciais, Rurais, Industriais, Comercial, Poder Público Federal, Estadual e Municipal, Serviço Público e Consumo Próprio das Concessionárias de energia elétrica, conforme Tabela de Contribuição da Iluminação Pública de Itinga do Maranhão, anexo 01(um) que é parte integrante deste convênio.

Parágrafo Único - O valor da contribuição será reajustado de acordo com o reajuste tarifário determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, agência reguladora do Sistema Elétrico Brasileiro e entrará em vigor na data da publicação pelo Diário Oficial da União.

Art. 5º - A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para conta do Município, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à arrecadação, se dia útil, ou no primeiro dia útil imediatamente posterior sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto.



Estado do Maranhão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

§ 1º - A eficácia do disposto no "caput" deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a concessionária de energia elétrica, respeitadas no que pertencer, as resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 2º - O convênio definido no parágrafo primeiro deste artigo, será formalizado no prazo de no máximo de 90(noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput".

§ 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênios com a Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, ou outras empresas prestadoras de serviços que melhor se adequar na prestação dos serviços de manutenção e operação do Sistema de Iluminação Pública do Itinga do Maranhão.

Art. 6º - A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da contribuição.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, programa de gastos e investimentos e balancete anual do Fundo Especial a ser criado para custear o serviço de iluminação pública.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

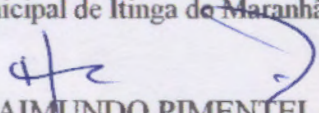
Art. 9º - A tarifa a ser cobrada no consumo da energia elétrica da Iluminação Pública será B4b acrescido de ICMS ( Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços) e ECE ( encargo de Capacidade Emergencial), tendo em vista, que o proprietário do sistema de Iluminação Pública de Itinga do Maranhão é a Concessionária de Energia Elétrica do Maranhão, de acordo com a Resolução 456/2000 no artigo 114, parágrafo único e artigo 116 incisos "I" e "II".

Parágrafo Único - A modificação da tarifa de B4b para B4a, será efetivada a partir do momento que a Concessionária de Energia Elétrica proceder ao necessário cadastramento, inventário e repassar ao Sistema de Iluminação Pública para o Poder Público Municipal de Itinga do Maranhão, na forma da legislação pertinente em vigor.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 30(trinta) dias.

Art. 11-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 031/2002 de 28 de dezembro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, em 20 de dezembro de 2003.

  
RAIMUNDO PIMENTEL FILHO  
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão